

1. Ausências de provas capazes de elidir as ações fiscais.
2. Inexistência de ofensa aos princípios da vedação do confisco e da proporcionalidade.
3. Recursos conhecidos e não providos, no sentido de manter as decisões de Primeira Instância.
- Decisão unânime.

Sala de Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado do Piauí, em Teresina (PI), 22 de agosto de 2007.

Getúlio Cavalcante – Presidente

Miguel Barradas Sobrinho – Conselheiro-Relator

Orlando Barbosa Paz Filho – Conselheiro

Emmanuel Pacheco Lopes – Conselheiro

Flávio Coelho de Albuquerque – Procurador do Estado

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DO PIAUÍ
SEGUNDA CÂMARA
PROCESSOS DE RECURSOS VOLUNTÁRIOS: 046, 047, 048, 053, 054, 055, 086 e 089/2007.
PROCESSOS ORIGINAIS: (01307009000) 19/2006-7 e 17/2006-2; (00103.00) 583/2006-7, 430/2006-2, 506/2006-3; 0130700900016/2006-5; (00103.00) 840/2006-6 e 871/2006-7.
RECORRENTE: PONTO DA ECONOMIA LTDA.
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: CONSELHEIRO MIGUEL BARRADAS SOBRINHO

ACÓRDÃO 149/2007

Ementa: ICMS – Obrigação Principal/Antecipação parcial. Entradas de mercadorias sem recolhimento do imposto. Ocorrências.

1. Ausências de provas capazes de elidir as ações fiscais.

2. Inexistência de ofensa aos princípios da vedação do confisco e da proporcionalidade.

3. Recursos conhecidos e não providos, no sentido de manter as decisões de Primeira Instância.

Decisão unânime.

Sala de Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado do Piauí, em Teresina (PI), 22 de agosto de 2007.

Getúlio Cavalcante – Presidente

Miguel Barradas Sobrinho – Conselheiro-Relator

Orlando Barbosa Paz Filho – Conselheiro

Emmanuel Pacheco Lopes – Conselheiro

Flávio Coelho de Albuquerque – Procurador do Estado

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DO PIAUÍ
SEGUNDA CÂMARA
RECURSOS VOLUNTÁRIOS: 085, 087, 090, 091, 093, 095, 096 e 099/2007.
PROCESSOS ORIGINAIS: (00103.00) 862//2006-7, 870/2006-4, 861/2006-4, 863/2006-0, 874/2006-5, 702/2006-8, 703/2006-8 e 706/2006-9.
RECORRENTE: PONTO DA ECONOMIA LTDA.
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: CONSELHEIRO MIGUEL BARRADAS SOBRINHO

ACÓRDÃO 150/2007

Ementa: ICMS – Obrigação Principal. Entradas de mercadorias sem recolhimento do imposto. Ocorrências.

1. Ausências de provas capazes de elidir as ações fiscais.

2. Inexistência de ofensa aos princípios da vedação do confisco e da proporcionalidade.

3. Recursos conhecidos e não providos. Foram modificadas as decisões de Primeira Instância 29/2007 (recurso 095/2007), 28/2007 (recurso 096/2007) e 32/2007 (recurso 099/2007), no sentido de manter as multas no percentual de 40% originalmente previstas nos Autos de Infração 46109, 46110 e 46113; e mantidas as decisões 31/2007 (recurso 085/2007), 22/2007 (recurso 087/2007), 30/2007 (recurso 090/2007), 26/2007 (recurso 091/2007) e 24/2007 (recurso 093/2007). Decisão unânime.

Sala de Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado do Piauí, em Teresina (PI), 22 de agosto de 2007.

Getúlio Cavalcante – Presidente

Miguel Barradas Sobrinho – Conselheiro-Relator

Orlando Barbosa Paz Filho – Conselheiro

Emmanuel Pacheco Lopes – Conselheiro

Flávio Coelho de Albuquerque – Procurador do Estado

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DO PIAUÍ
SEGUNDA CÂMARA – RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 387/2005
PROCESSO ORIGINAL Nº 101.0046/2004
RECORRENTE: PONTO DA ECONOMIA LTDA.
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: CONSELHEIRO MIGUEL BARRADAS SOBRINHO

ACÓRDÃO 151/2007

Ementa: ICMS – Obrigação Principal. Levantamento Específico Documental de Mercadorias. Diferença pelas saídas. Ocorrência.

1. Saídas de mercadorias desacobertadas de documento fiscal e sem o correspondente pagamento do ICMS incidente.

2. O Levantamento Específico de Mercadorias é um procedimento matemático cuja finalidade é apurar omissão de registro de vendas mediante a seguinte equação: estoque inicial mais compras efetuadas confrontados com estoque final mais vendas (Ei + C = Ef + V).

3. Ausência de provas capazes de elidir os efeitos da ação fiscal.

4. Recurso conhecido e não provido. Mantida a decisão de primeira instância, que julgou procedente o Auto de Infração lavrado. Decisão unânime.

Sala de Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado do Piauí, em Teresina (PI), 22 de agosto de 2007.

Getúlio Cavalcante – Presidente

Miguel Barradas Sobrinho – Conselheiro-Relator

Orlando Barbosa Paz Filho – Conselheiro

Emmanuel Pacheco Lopes – Conselheiro

Flávio Coelho de Albuquerque – Procurador do Estado

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DO PIAUÍ
SEGUNDA CÂMARA
RECURSOS VOLUNTÁRIO e DE OFÍCIO Nº 146/2006
PROCESSO ORIGINAL Nº 00103.00425/2005-0
RECORRENTES: PONTO DA ECONOMIA LTDA.
e FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: CONSELHEIRO MIGUEL BARRADAS SOBRINHO

ACÓRDÃO 152/2007

Ementa: ICMS – Obrigações Principal e Acessória. Entrada de mercadorias e óbice à sua conferência. Ocorrência de descumprimento de obrigação acessória.

1. Entradas de mercadorias sem pagamento de antecipação parcial, bem como embaraço à atuação fiscal na conferência das mercadorias.

2. Recursos voluntário e de ofício conhecidos e não providos, para manter decisão de Primeira Instância que julgou procedente em parte o auto de infração lavrado. Decisão unânime.

Sala de Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado do Piauí, em Teresina (PI), 22 de agosto de 2007.

Getúlio Cavalcante – Presidente

Miguel Barradas Sobrinho – Conselheiro-Relator

Orlando Barbosa Paz Filho – Conselheiro

Emmanuel Pacheco Lopes – Conselheiro

Flávio Coelho de Albuquerque – Procurador do Estado

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DO PIAUÍ
SEGUNDA CÂMARA
RECURSO DE OFÍCIO Nº 139/2006
PROCESSO ORIGINAL Nº 00103.00002/2006-9
EMPRESA: PONTO DA ECONOMIA LTDA.
RELATOR: CONSELHEIRO MIGUEL BARRADAS SOBRINHO

ACÓRDÃO 153/2007

Ementa: ICMS – Obrigações Principal e Acessória. Entrada de mercadorias e óbice à sua conferência. Ocorrências.

1. Entradas de mercadorias sem pagamento de antecipação parcial, bem como embaraço à atuação fiscal na conferência das mercadorias.